

## Matriz curricular do 2º ciclo

Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho

Diário da República, 1.ª série — N.º 129 — 5 de julho de 2012

### ANEXO II (a que se referem os artigos 2.º e 8.º)

#### Ensino básico — 2.º ciclo

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes do currículo		Carga Horária Semanal (a)		
		5.º ano	6.º ano	total do ciclo
Áreas disciplinares	Línguas e Estudos Sociais	(b) 500	(b) 500	1 000
	Português;			
	Inglês;			
	História e Geografia de Portugal;			
	Matemática e Ciências	(c) 350	(c) 350	700
	Matemática;			
	Ciências Naturais;			
	Educação Artística e Tecnológica	(d) 270	(d) 270	540
	Educação Visual;			
	Educação Tecnológica;			
	Educação Musical			
Educação Física;	135	135	270	
Educação Moral e Religiosa (e)		(45)	(45)	(90)
<i>Tempo a cumprir</i>		1 350	1 350	2 700
		(1 395)	(1 395)	(2 790)
Oferta complementar		(f)	(f)	
Apoio ao Estudo (g)		200	200	400

- (a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.
- (b) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.
- (c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.
- (d) Do total da carga, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.
- (e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do artigo 15.º, parte final, com carga fixa de 45 minutos.
- (f) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do artigo 12.º
- (g) Oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória por indicação do conselho de turma e obtido o acordo dos encarregados de educação, nos termos do artigo 13.º

Se da distribuição das cargas em tempos letivos semanais resultar uma carga horária total inferior ao tempo a cumprir, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma.

### **Parte B**

A presente matriz curricular apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas: